fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituíra qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

III – ALTERAR o Termo de Contrato nº 09/AMLURB/2016, para constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a serem coletados em domicílios situados na cidade de São Paulo, em áreas previamente estabelecidas, por Cooperativas e Associações, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, com fulcro no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com remuneração por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.2. Os eventos/viagens deverão obedecer às legislações vigentes sobre Resíduos Sólidos/Coleta Seletiva e Educação Ambiental, que deverão ser mediados pelos agentes ambientais/catadores. Essas diretrizes são oriundas da **LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010,** Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (PGIRS), onde ambas dispõem sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

6.7. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** os Relatórios Diários das Atividades que integrará a prestação de contas, conforme **ANEXO III.** E semanalmente dos roteiros e tickets de pesagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.6. Disponibilizar à **CONTRATADA** veículo (s) com motorista (s), exclusivamente para a coleta domiciliar, com vistas ao cumprimento e execução do roteiro nos Distritos definidos por AMLURB, que encontra-se no ANEXO I – Plano de Trabalho.

7.8. Ajustar o Plano de Trabalho, Sempre que houver necessidade de adequações ajustes ou modificações substanciais.

7.12. Exclusão deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE

10.4. A **CONTRATANTE** aplicará advertências à **CONTRATADA** pelo descumprimento das exigências elencadas no **ANEXO I – Plano de Trabalho.** Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

I. Penalidades Leves: 5,00% (cinco por cento);

II. Penalidades Médias: 10,00% (dez por cento);

III. Penalidades Graves: 15,00% (quinze por cento);

IV. Penalidades Gravíssimas: 20,00% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1.3. Quando da aplicação de 03 (três) multas dentro do período do contrato;

12.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer momento, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. Para fins do constante no subitem 12.1.3., corresponde ao período de vigência do presente contrato, com início na data da assinatura da Ordem de Serviço.

12.4. Na hipótese de rescisão, os valores devidos à CONTRATADA, referente aos serviços prestados, serão retidos, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes de eventos motivadores do rompimento contratual, até o limite do prejuízo causado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

14.1. O presente contrato será corrigido anualmente, tendo como índice de correção equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017.

Inclusão de **CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.**

IV – AUTORIZAR por fim, a emissão de Nota de Empenho, para atendimento das despesas, onerando dotação nº 81.10 .15.452.3005.6006.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Operação e Manutenção das Centrais de Triagem – Coleta Seletiva – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, respeitando o princípio orçamentário da anualidade ou da periodicidade, conforme Nota de Reserva nº 254.

DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000014-1 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo, Renegociação e Alteração de cláusulas do Contrato nº 10/AMLURB/2016, conforme Decreto nº 57.580/2017

I – DESPACHO À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, Diretoria Administrativa e Financeira e da Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, **AUTORIZO,** com fundamento no Decreto nº 57.580/2017, artigo 7º, o aditamento do **CONTRATO nº 10/AMLURB/2016, firmado com a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CAMINHO CERTO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.240.969/0001-89,** que tem como escopo a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), no Distrito de São Miguel Paulista, para:

I – PRORROGAR, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de **01/08/2017,** no valor em P0 de **R$ 86.785,86** (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

II – SUBSTITUIR o índice de reajustamento do preço contratual, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, que será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituíra qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

III – ALTERAR o Termo de Contrato nº 10/AMLURB/2016, para constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a serem coletados em domicílios situados na cidade de São Paulo, em áreas previamente estabelecidas, por Cooperativas e Associações, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, com fulcro no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com remuneração por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.2. Os eventos/viagens deverão obedecer às legislações vigentes sobre Resíduos Sólidos/Coleta Seletiva e Educação Ambiental, que deverão ser mediados pelos agentes ambientais/catadores. Essas diretrizes são oriundas da **LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010,** Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (PGIRS), onde ambas dispõem sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

6.7. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** os Relatórios Diários das Atividades que integrará a prestação de contas, conforme **ANEXO III.** E semanalmente dos roteiros e tickets de pesagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.6. Disponibilizar à CONTRATADA veículo (s) com motorista (s), exclusivamente para a coleta domiciliar, com vistas ao cumprimento e execução do roteiro nos Distritos definidos por AMLURB, que encontra-se no ANEXO I – Plano de Trabalho.

7.8. Ajustar o Plano de Trabalho, Sempre que houver necessidade de adequações ajustes ou modificações substanciais.

7.12. Exclusão deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE

10.4. A **CONTRATANTE** aplicará advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas no **ANEXO I – Plano de Trabalho.**Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

I. Penalidades Leves: 5,00% (cinco por cento);

II. Penalidades Médias: 10,00% (dez por cento);

III. Penalidades Graves: 15,00% (quinze por cento);

IV. Penalidades Gravíssimas: 20,00% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1.3. Quando da aplicação de 03 (três) multas dentro do período do contrato;

12.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer momento, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. Para fins do constante no subitem 12.1.3., corresponde ao período de vigência do presente contrato, com início na data da assinatura da Ordem de Serviço.

12.4. Na hipótese de rescisão, os valores devidos à CONTRATADA, referente aos serviços prestados, serão retidos, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes de eventos motivadores do rompimento contratual, até o limite do prejuízo causado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. O presente contrato será corrigido anualmente, tendo como índice de correção equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017.

Inclusão de**CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.**

IV – AUTORIZAR por fim, a emissão de Nota de Empenho, para atendimento das despesas, onerando dotação nº 81.10 .15.452.3005.6006.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Operação e Manutenção das Centrais de Triagem – Coleta Seletiva – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, respeitando o princípio orçamentário da anualidade ou da periodicidade, conforme Nota de Reserva nº 253.

2011-0.180.921-0 - TERMO DE ADITAMENTO 10 AO CONTRATO 74/SES/2011 - CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA. CONTRATADA: CONSÓRCIO SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE. OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços indivisíveis de Limpeza Pública – Agrupamento Sudeste. OBJETO DESTE TERMO: Renegociação Contratual nos termos do Decreto 57.580/2017.

2012-0.099.380-9 – EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 06 AO CONTRATO 06/AMLURB/2012 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/AMLURB/2012 - CONTRATANTE: Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB. CONTRATADA: CDR PEDREIRA – CENTRO DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS LTDA. OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços de recebimento de resíduos provenientes dos serviços indivisíveis de limpeza pública, do Município de São Paulo. OBJETO DESTE TERMO: Renegociação contratual nos termos do Decreto 57.580/2017.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE 0871/17

AUTORIZO a contratação da empresa VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EI-RELI EPP, CNPJ Nº 16.722.128/0001-07, para o fornecimento de peças e acessórios novos, ge-nuínos e originais para as motocicletas HONDA, pertencentes à frota da CET, ou quaisquer outros que a CET vier a adquirir na vigência do Contrato, pelo valor total de R$ 84.015,66 (oitenta e quatro mil, quinze reais e sessenta e seis centavos) e prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, em conformidade com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CET Nº 09/2016, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, na seguinte conformidade:

ITEM DA ATA	MOTOCICLETAS	PERCENTUAL DE DESCONTO DA LISTA DE PRE-ÇOS DO FABRICANTE	VALOR TOTAL COM DESCONTO
7.2.1.	HONDA		84.015,66
7.2.1.1.	Percentual de desconto sobre a lista de preços do fabricante de peças e acessórios - ori-ginais	46%	10.651,65
7.2.1.2.	Percentual de desconto sobre a lista de preços do fabricante de peças e acessórios - ge-nuínos	13,60%	73.364,01

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

AVISO DE ADIAMENTO – 01/08/2017

PI 032/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.001/17 – "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – PMSP – À INTERNET, ATRAVÉS DE CONEXÕES INDEPENDENTES"

O Pregoeiro designado pelos Srs. Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.**, para condução do Pregão Eletrônico em epígrafe, comunica o **adiamento "sine die"** da sessão do pregão, anteriormente agendada para o dia 03/08/2017 às 10:00 horas, em razão de determinação "ad cautelam", exarada em despacho do Tribunal de Contas do Município de S. Paulo no Ofício SSG-GAB nº 10751/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6.001/2017 – PI-43/2016 – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA EM HARDWARE DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES CISC (X 86/X86_64) DE PEQUENO PORTE.

A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM--SP S/A.** inscrita no CNPJ sob Nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob Nº 1.209.807-8, neste ato representada pela Pregoeira, em conformidade com o Parecer Jurídico encartado no processo licitatório (fls.384/386) e na Reunião de Diretoria realizada em 31/07/2017, comunica a **HOMOLOGAÇÃO**, para que produza os efeitos legais do processo licitatório com a respectiva contratação da empresa **LABFIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP** para o objeto desta licitação **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA EM HARDWARE DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES CISC (X 86/X86_64) DE PEQUENO PORTE**, perfazendo para esta licitação o valor total de **R$132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais), para o período de 12 (doze) meses

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 0431435000

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em disponibilização de Caixa Postal com acesso a lista de endereço da PMSP.

Objeto do Aditamento nº 04: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir de 24/06/17; Adequar os serviços previstos no contrato, conforme proposta PA-SPUrbanismo-170504-73, estabelecendo o valor total de R$ 65.890,96 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos.) para cobertura do período prorrogado.

Contratante: SÃO PAULO URBANISMO

CNPJ: 43.336.288/0001-82

Contratado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A.

CNPJ: 43.076.702/0001-61

Data de assinatura: 24/06/2017

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 0441435000

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados pela PRODAM para o Projeto de Sustentação de TIC.

Objeto do Aditamento nº 04: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/06/17, estabelecendo o valor total de R$ 187.941,54 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos.) para cobertura do período prorrogado.

Contratante: SÃO PAULO URBANISMO

CNPJ: 43.336.288/0001-82

Contratado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A.

CNPJ: 43.076.702/0001-61

Data de assinatura: 02/06/2017

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

ATA DE APRECIAÇÃO DE RECURSOS

PREGÃO nº 002/2017

PROCESSO nº 77910.2017/0000274-7

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance, para atendimento das disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2017 reuniram-se a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao final identificados, para apreciação dos recursos interpostos por W.FARIA Advogados Associados (doravante, W.FARIA) e ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS Sociedade de Advogados (doravante, ROLIM) contra a decisão da Pregoeira que declarou a empresa Vernalha Guimarães e Pereira Advogados Associados – VGP (doravante Recorrida) vencedora do certame. A W.FARIA, no recurso apresentado, aduziu, em apertada síntese, que: i) não houve a "disponibilização da Ata da fase de lances e da fase de habilitação", o que contrariaria o disposto no edital e o princípio da publicidade, dificultando o exercício do direito de recorrer; ii) haveria "falta de habilitação técnica do vencedor" tendo em vista que o Advogado Clóvis Alberto Bertolini de Pinho seria recém-formado e só ter um curso de 2 dias sobre Compliance e um trabalho de graduação que "apenas passeia" sobre o assunto, o que seria insuficiente para comprovar que o referido profissional teria a experiência em Compliance necessária à realização dos serviços licitados; iii) a "inexequibilidade do lance do licitante vencedor", tendo em vista que, dividindo-se o valor proposto (R$ 28.590,00) pelos dias do prazo máximo dos serviços licitados (135), obter-se-ia a remuneração diária de R$ 211,77, que seria inferior ao valor horário fixado na tabela da OAB-SP para serviços extrajudiciais (R$ 309,73), o mesmo ocorrendo com relação à tabela da OAB-PR (R$300,00) e OAB-DF (R$ 372,40). Assim, "o pagamento de menos de R% 211,77 por um dia inteiro de trabalho altamente complexo e especializado é pífio e muito provavelmente gerará uma quebra do contrato pela sua inexecução pelo Contratado ou uma decepção com a qualidade dos serviços prestados", pedindo ao final que fosse acolhido integralmente o recurso, para a disponibilização da Ata da fase de lances, bem como seja declarada a desclassificação da proposta vencedora. A ROLIM, no recurso apresentado, alegou, em síntese: i) a "Imprestabilidade do Contrato de Prestação de Serviços" firmado entre o advogado Clóvis Alberto Bertolini de Pinho e a Recorrida tendo em vista que ele seria voltado "tão somente a prestação de serviços jurídicos de cunho contencioso, conforme cláusula 1.1 do contrato - é objeto deste instrumento o estabelecimento das principais condições da prestação de serviços jurídicos, na especialidade de Direito Administrativo, pelo Contratado em atendimento à carteira de processos da Contratante", o que acarretaria a inabilitação da Recorrida porque "não demonstrou constar no seu quadro permanente profissional capacitado e que desempenhe na sua empresa serviços compatíveis com os ora licitados"; ii) a inexequibilidade da proposta apresentada pela Recorrida, tendo em vista que ela resultaria num valor da hora técnica de aproximadamente R$ 10,00 (divisão do valor mensal estimado para cada profissional – R$ 1.400,00 - pelo total de horas mensais estimadas – 22 dias úteis de 6 horas), o que seria "irrisório e incompatível com o valor da hora técnica de mercado de um advogado ou profissional da área de compliance. Além disso, a indicação de apenas 4 (quatro) advogados não seria suficiente para realizar a atividade de mapeamento no prazo máximo de 30 dias. Ademais, os "profissionais coordenadores do trabalho, mais experientes e capacitados, não tiveram sua remuneração considerada na planilha de composição de custos". Por fim, solicita o provimento do recurso para declarar inválido o ato que nomeou como vencedor o escritório Vernalha Guimarães e Pereira Advogados Associados, reformando-o e procedendo as regulares etapas previstas nos itens 7.4 e 11.4 do edital. A Recorrida, por sua vez, apresentou contrarrazões alegando, em síntese, que: i) todos os documentos foram encaminhados por email; ii) atendeu estritamente às exigências de habilitação, apresentando os documentos requeridos; iii) a proposta seria exequível tendo em vista que o serviço licitado "é de natureza exclusivamente intelectual, não havendo incidência de matéria prima, insumos e outros custos que onerem diretamente a execução, ressalvados os tributos, motivo pelo qual cada licitante poderia atribuir o valor que lhe parecesse adequado para remunerar a equipe envolvida e os custos diretos e indiretos", que ela "otimizou ao máximo sua expertise anterior e produtividade para oferecer o preço que restou vencedor na licitação", e que o valor apresentado por ela "não foi formado a partir de horas trabalhadas, por isso não há que se considerar a hora de R$ 309,73 indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil", pois "o preço apresentado foi composto de acordo com o escopo do trabalho e a expertise e produtividade do VGP". Além disso, alega que "não se pode desprezar o menor preço por suposições desprovidas de prova, especialmente quando se verifica que, no curso da licitação, o preço vencedor não foi apresentado apenas pelo Recorrido. A proposta classificada em segundo lugar é apenas R$ 9,00 superior à vencedora". Por fim, "requer sejam recebidas as contrarrazões, com o acolhimento das razões expostas para que seja mantida a decisão que aceitou a proposta e declarou habilitado o VGP". A Pregoeira e sua equipe de Apoio, após a análise das razões apresentadas pelos dois Recorrentes e as contrarrazões da Recorrida, constatou serem improcedentes os dois recursos apresentados. Inicialmente, releva esclarecer que a "Ata da fase de lances e da fase de habilitação" se dá pelo próprio sistema Comprasnet, inclusive este produz em seu ambiente a ata, e a disponibiliza, sendo que o acesso dos licitantes se dá conforme orientação do próprio sistema. Quanto da habilitação da Recorrida, a Pregoeira observa que o Edital do Pregão n.º 002/2017, no Capítulo XX – Da Habilitação, com relação à qualificação técnica, exige, seu item 12.2.4.3, "comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação dos documentos de habilitação, profissionais de nível superior com experiência na Implantação de um Programa de Governança Corporativa e/ou Compliance em empresa pública ou privada, demonstrada por meio de Currículo e/ou Certificação de Especialização na matéria. outros documentos hábeis." Na alínea "a" é especificado que "ao menos um dos profissionais indicados deverá ser formado em Direito e ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil". Em complementação, o item 12.2.4.4 dispõe que "a comprovação do vínculo da licitante com os profissionais indicados, os quais ficam obrigados a prestar os serviços ora licitados durante toda vigência contratual, se fará por meio de: a) cópias autenticadas das anotações da CTPS - Carteira e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº. 61.799/67, ou b) Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº. 3.626, de 13/11/91 e da Portaria nº. 1.121, de 09/11/95, retificada no D.O.U. de 13/11/95, ou c) Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, ou d) Quando se tratar de sócio ou dirigente de empresa, a comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo, ou do Contrato Social." Deve-se destacar que o Edital não exige que sejam indicados formalmente os profissionais de nível superior com a experiência requerida, apenas exigindo a comprovação do vínculo deles com a licitante. Assim, todos os profissionais que constam da documentação da licitante e para os quais foram apresentados os documentos pertinentes, são considerados como integrantes do seu quadro permanente, para efeito da licitação em pauta. A Recorrida apresentou um "Sumário de Documentos Pregão 002/2017", disponibilizado a todos os licitantes interessados, no qual constam relacionados, no item 5 – Habilitação Técnica, os currículos de três profissionais de nível superior: Fernando C. Vernalha Guimarães, Bruno Fonseca Marcondes e Clóvis Alberto Bertolini de Pinho, os três advogados inscritos na OAB/PR, sendo os dois primeiros sócios da Recorrida e o último contratado para prestar serviços à Recorrida. A observação da empresa ROLIM quanto à "Imprestabilidade do Contrato de Prestação de Serviços" firmado entre o Dr. Clóvis e a Recorrida é improcedente, pois o edital do Pregão n.º 002/2017, como visto acima, só exige que seja apresentado "contrato de prestação de serviços", sem especificar quais as características desse contrato e/ou do objeto da prestação de serviços. Como o Edital não abordou essas questões, a Pregoeira, em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, não pode questionar o conteúdo e/ou a forma do contrato apresentado. O atestado apresentado pela Recorrida – emitido pela Fiscal Tecnologia e Automação Ltda. registrando a participação do Dr. Fernando e do Dr. Bruno – aliado aos currículos, certidões, certificados, contrato social e contrato de prestação de serviços apresentados, comprovam o pleno atendimento das condições de habilitação pela Recorrida, sendo improcedentes todas as alegações contra a habilitação da Recorrida. No tocante à exequibilidade da Proposta de Preço da Recorrida, esta declarou que sua proposta foi composta "considerando as seguintes variáveis: equipe mínima considerada: - dois advogados plenos, com remuneração mensal de R$ 3.600,00; - dois advogados júniores, com remuneração mensal de R$ 2.000,00", especificando que "os valores atribuídos aos membros da equipe consideram a remuneração parcial, uma vez que não serão alocados exclusivamente a este trabalho" e que "a equipe acima estimada poderá ser complementada, caso necessário, em conformidade com a demanda que será apurada após a fase de diagnóstico inicial", além de que "os advogados da licitante que atuarão como coordenadores dos trabalhos, por política de remuneração definida internamente, não terão seus custos apropriados pelo contrato da SPOBRAS, razão pela qual seus vencimentos não constam da respectiva planilha de composição de custos", concluindo que "a maior ou menor complexidade dos trabalhos, que apenas será verificável durante a realização dos trabalhos no caso concreto, poderá importar modificação nos níveis de demanda da hora profissional", sendo que "estas variações (risco positivo e negativo de demanda) não importam alteração no preço comercial, uma vez que o regime de contratação pressupõe preço certo e global para a execução da integralidade do escopo, logo , os riscos de eventuais variações nos níveis de demanda são naturalmente assumidos pelos licitantes ao ofertarem suas propostas e ao contratado ao subscrever o contrato administrativo de prestação de serviço." Por fim, a Recorrida destaca que "o quantitativo de pessoas alocadas para a execução do escopo contratual, estipulado pela signatária, na conformidade das informações apresentadas acima, pressupõe economias geradas por ganhos de produtividade e de eficiência na prestação dos serviços oriunda de sua expertise profissional e do desenvolvimento de conhecimento técnico prévio derivado de sua experiência em casos análogos". A Pregoeira destaca que o objeto licitado é composto por 4 (quatro) fases, que são Plano de Trabalho, Mapeamento, Definições Estratégicas e Implantação, sendo que todas elas podem ser otimizadas com a experiência do licitante em caso semelhantes, tendo em vista que a SPOBRAS apresenta a maioria das características comuns a empresas similares, públicas e privadas. Dessa forma, os cálculos apresentados pelos Recorrentes seriam meras conjecturas sobre o desempenho da Recorrida, baseadas em premissas utilizadas em suas próprias propostas que, talvez por isso, não vieram as sagrar-se vencedora da licitação. Assim, a Pregoeira e sua equipe de apoio, considerando que não prospera as razões de recur-

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 2 de agosto de 2017 às 01:48:18.